

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 145/2025

Processo Licitatório FMS Nº 019/2025

Pregão Eletrônico FMS SRP Nº 012/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha, Tavares Martins Toritama inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de seu Secretário, o Sr. **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 44/2025, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 269/2024 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) FMS nº 012/2025**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.099.392/0001-35**, situada à Recife/PE, na Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, nº 208, Sala D, bairro Iputinga, CEP 50800-010, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Felipe Longa da Fonte**, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de dezembro de 1998, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.321.656 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.495.934-50, residente e domiciliado na Rua Sant'Anna, nº 171, apto. 401, BL "A" Santana, Recife, Pernambuco, CEP 52.060-460, objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 269/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Medicamentos Gerais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 3ª. DO VALOR

§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Órgão Gerenciador** pagará à **Detentora** o valor total de **R\$ 509.720,95 (quinhentos e nove mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/70D8-4818-6679-A75B> e informe o código 70D8-4818-6679-A75B



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	12592	268370	Aciclovir. Dosagem: 200 MG .. Especificação: Aciclovir. Dosagem: 200 MG.	CP	CIMED (MG)	15.600	R\$ 0,19	R\$ 2.964,00
7	3591	267503	Ácido Fólico. Dosagem: 5 MG.. Especificação: Ácido Fólico. Dosagem: 5 MG.	CP	HIPOLA BOR-MG (MG)	80.000	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
11	12593	267503	Albendazol 10 ML, 40MG/ML, suspensão oral. . Especificação: Albendazol 10 ML, 40MG/ML, suspensão oral.	FRC	GEOLA B-GO (GO)	2.028	R\$ 1,26	R\$ 2.555,28
21	3704	271710	Amiodarona 3ML. Dosagem: 50mg/ML. Indicação: Injetável. . Especificação: Amiodarona 3ML. Dosagem: 50mg/ML. Indicação: Injetável.	AMP	HIPOLA BOR-MG (MG)	360	R\$ 3,29	R\$ 1.184,40
34	3608	272434	Anlodipino Besilato. Dosagem: 5 MG.. Especificação: Anlodipino Besilato. Dosagem: 5 MG.	CP	GEOLA B-GO (GO)	85.200	R\$ 0,03	R\$ 2.556,00
40	3612	267140	Azitromicina. Dosagem: 500 MG.. Especificação: Azitromicina. Dosagem: 500 MG.	CP	CIMED (MG)	20.040	R\$ 0,84	R\$ 16.833,60
45	3790	270140	Biperideno. Dosagem: 2 MG.. Especificação: Biperideno. Dosagem: 2 MG.	CP	CRISTA LIA-SP (SP)	24.000	R\$ 0,30	R\$ 7.200,00
52	3619	267613	Captopril. Concentração: 25 MG.. Especificação: Captopril. Concentração: 25 MG.	CP	CIMED (MG)	77.760	R\$ 0,03	R\$ 2.332,80
54	3792	267618	Carbamazepina. Dosagem: 200 MG.. Especificação: Carbamazepina. Dosagem: 200 MG.	CP	HIPOLA BOR-MG (MG)	60.000	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00
57	3621	267564	Carvedilol. Dosagem: 12,5 MG.. Especificação: Carvedilol. Dosagem: 12,5 MG.	CP	CIMED (MG)	10.800	R\$ 0,08	R\$ 864,00
63	3627	308736	Cetoconazol 30G. Dosagem: 20 MG/G. Forma farmacêutica: creme tópico.. Especificação: Cetoconazol 30G. Dosagem: 20 MG/G. Forma farmacêutica: creme tópico.	BIS	CIMED (MG)	936	R\$ 3,11	R\$ 2.910,96
65	3719	448845	Cetoprofeno IM 2ML. Concentração: 50 MG/ML. . Especificação: Cetoprofeno IM 2ML. Concentração: 50 MG/ML. Forma farmacêutica: solução injetável.	AMP	HIPOLA BOR-MG (MG)	9.096	R\$ 1,37	R\$ 12.461,52
69	3628	267632	Ciprofloxacino Cloridrato. Dosagem: 500 MG.. Especificação:	CP	PRATI DONAD	18.720	R\$ 0,18	R\$ 3.369,60

FELIPE LONGA
DA
FONTE:1224959
3450

Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:1224959345

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

			Ciprofloxacino Cloridrato. Dosagem: 500 MG.		UZZI-PR (PR)			
70	3721	292419	Clindamicina 4ML. Dosagem: 150 MG/ML.. Especificação: Clindamicina 4ML. Dosagem: 150 MG/ML. Apresentação: Solução Injetável.	AMP	HIPOLA BOR-MG (MG)	1.200	R\$ 2,65	R\$ 3.180,00
71	3797	270120	Clonazepam 20ML. Dosagem: 2,5 MG/ML. Apresentação: Solução oral-gotas.. Especificação: Clonazepam 20ML. Dosagem: 2,5 MG/ML. Apresentação: Solução oral-gotas.	FRC	GEOLA B-GO (GO)	1.440	R\$ 2,39	R\$ 3.441,60
75	3723	267162	Cloreto De Potássio 10ML. Dosagem: 19,1%. . Especificação: Cloreto De Potássio 10ML. Dosagem: 19,1%. Apresentação: Solução Injetável.	AMP	FARMA CE-CE (CE)	800	R\$ 0,50	R\$ 400,00
79	3725	452796	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA ME/ ME/EPP) Cloreto De Sódio 250ML. Concentração: 0,9%. Forma Farmacêutica: Solução Injetável.. Especificação: Cloreto De Sódio 250ML. Concentração: 0,9%. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica adicional: Sistema Fechado. Características Adicionais 1: Bolsa/Frasco Isento de Pvc.	FRC	FARMA CE-CE (CE)	5.484	R\$ 3,78	R\$ 20.729,52
84	3799	267635	Clorpromazina. Dosagem: 25 MG.. Especificação: Clorpromazina. Dosagem: 25 MG.	CP	CRISTA LIA-SP (SP)	7.200	R\$ 0,33	R\$ 2.376,00
85	18813	270494	Colagenase 30G associada com Cloranfenicol 0,6ui + 1%.. Especificação: Colagenase 30G. Apresentação: associada com Cloranfenicol. Concentração: 0,6ui + 1%. Uso: pomada dermatológica	BIS	CRISTA LIA-SP (SP)	1.000	R\$ 15,10	R\$ 15.100,00
88	3630	267643	Dexametasona 10g. Dosagem: 1mg. Apresentação: Creme. . Especificação: Dexametasona 10g. Dosagem: 1mg. Apresentação: Creme.	BIS	HIPOLA BOR-MG (MG)	2.676	R\$ 1,65	R\$ 4.415,40
90	3734	292427	Dexametasona 2,5ML. Dosagem: 4 MG/ML. Forma farmacêutica: solução injetável.. Especificação: Dexametasona 2,5ML. Dosagem: 4 MG/ML. Forma farmacêutica: solução injetável.	AMP	FARMA CE-CE (CE)	18.600	R\$ 0,92	R\$ 17.112,00
95	3735	395147	Diazepam 2ML. Concentração: 10 MG/ML. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. . Especificação: Diazepam 2ML. Concentração: 10 MG/ML. Forma Farmacêutica: Solução Injetável.	AMP	SANTIS A-SP (SP)	4.800	R\$ 0,84	R\$ 4.032,00

FELIPE
LONGA DA
FONTE:12249593450
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

98	18814	273137	Diclofenaco 3ML 75mg (25mg/mL). Especificação: Diclofenaco 3ML. Apresentação: Sal Sódico. Dosagem: 75mg (25mg/mL)	AMP	FARMA CE-CE (CE)	10.800	R\$ 0,91	R\$ 9.828,00
100	3636	267205	Dipirona Sódica 10 ML. Dosagem: 500 MG/ML. Apresentação: solução oral (gotas). . Especificação: Dipirona Sódica 10 ML. Dosagem: 500 MG/ML. Apresentação: solução oral (gotas).	FRC	FARMA CE-CE (CE)	2.064	R\$ 1,22	R\$ 2.518,08
105	3739	268960	Dopamina 10ML. Dosagem: 5 Mg/ML. Apresentação: Solução Injetável.. Especificação: Dopamina 10ML. Dosagem: 5 Mg/ML. Apresentação: Solução Injetável.	AMP	HIPOLA BOR- MG (MG)	200	R\$ 4,87	R\$ 974,00
106	3637	267650	Enalapril Maleato. Dosagem: 10 MG.. Especificação: Enalapril Maleato. Dosagem: 10 MG.	CP	CIMED (MG)	100.000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
107	3638	267650	Enalapril Maleato. Dosagem: 5 MG.. Especificação: Enalapril Maleato. Dosagem: 5 MG.	CP	CIMED (MG)	32.000	R\$ 0,04	R\$ 1.280,00
109	3740	-	Enoxaparina 0,4ML. Dosagem: 40mg/0,4 ML. Indicação: injetável, seringa graduada. Especificação: Enoxaparina 0,4ML. Dosagem: 40mg/0,4 ML. Indicação: injetável, seringa graduada	AMP	CRISTA LIA-SP (SP)	600	R\$ 15,24	R\$ 9.144,00
110	3741	268255	Epinefrina 1ML. Dosagem: 1mg/ML. Uso: Solução Injetável.. Especificação: Epinefrina 1ML. Dosagem: 1mg/ML. Uso: Solução Injetável.	AMP	HIPOLA BOR- MG (MG)	3.000	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
111	3713	267282	Escopolamina Butilbrometo 1ML. Dosagem: 20 MG/ML. Indicação: solução injetável.. Especificação: Escopolamina Butilbrometo 1ML. Dosagem: 20 MG/ML. Indicação: solução injetável.	AMP	FARMA CE-CE (CE)	10.860	R\$ 1,15	R\$ 12.489,00
114	12604	270621	Escopolamina Butilbrometo 5ML, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg/ML.. Especificação: "Escopolamina Butilbrometo 5ML, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg/ML, indicação: solução injetável."	AMP	HIPOLA BOR- MG (MG)	6.000	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00
116	12813	267654	Espironolactona 100 MG. . Especificação: Espironolactona, dosagem: 100 MG. CATMAT 267654	CP	HIPOLA BOR- MG (MG)	1.000	R\$ 0,63	R\$ 630,00

FELIPE
LONGA DA
FONTE:1224
9593450

Assinado de forma
digital por FELIPE
LONGA DA
FONTE:22495934
50

4

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/70DB-4818-6679-A75B> e informe o código 70DB-4818-6679-A75B



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

119	3743	267107	Fenitoína Sódica 5ML. Dosagem: 50 MG/ML. . Especificação: Fenitoína Sódica 5ML. Dosagem: 50 MG/ML. Apresentação: Solução Injetável.	AMP	HIPOLA BOR-MG (MG)	480	R\$ 2,56	R\$ 1.228,80
125	3745	424712	Fentanila 10ML. Composição: sal citrato. Concentração: 78,5 MG/ML.. Especificação: Fentanila 10ML. Composição: sal citrato. Concentração: 78,5 MG/ML. Forma farmacêutica: solução injetável.	AMP	HIPOLA BOR-MG (MG)	840	R\$ 3,41	R\$ 2.864,40
127	12605	268510	Flumazenil 5ML. Dosagem: 0,1 MG/ML. Indicação: Solução Injetável.. Especificação: Flumazenil 5ML. Dosagem: 0,1 MG/ML. Indicação: Solução Injetável.	AMP	HIPOLA BOR-MG (MG)	300	R\$ 6,59	R\$ 1.977,00
136	3751	267541	Glicose 10ML. Concentração: 50% Indicação: Solução Injetável.. Especificação: Glicose 10ML. Concentração: 50% Indicação: Solução Injetável.	AMP	FARMA CE-CE (CE)	2.040	R\$ 0,51	R\$ 1.040,40
142	3806	267670	Haloperidol. Dosagem: 1 MG.. Especificação: Haloperidol. Dosagem: 1 MG.	CP	CRISTA LIA-SP (SP)	12.000	R\$ 0,19	R\$ 2.280,00
146	3644	267674	Hidroclorotiazida. Dosagem: 25 MG.. Especificação: Hidroclorotiazida. Dosagem: 25 MG.	CP	CIMED (MG)	274.080	R\$ 0,03	R\$ 8.222,40
147	12607	270220	Hidrocortisona . Princípio Ativo: 100mg. Apresentação: Injetável.. Especificação: Hidrocortisona . Princípio Ativo: 100mg. Apresentação: Injetável.	AMP	BLAU FARMA CEUTIC A S.A (SP)	2.400	R\$ 2,99	R\$ 7.176,00
160	3810	268129	Levomepromazina. Dosagem: 100 MG.. Especificação: Levomepromazina. Dosagem: 100 MG.	CP	HIPOLA BOR-MG (MG)	24.000	R\$ 0,74	R\$ 17.760,00
161	3811	268128	Levomepromazina. Dosagem: 25 MG.. Especificação: Levomepromazina. Dosagem: 25 MG.	CP	CRISTA LIA-SP (SP)	19.200	R\$ 0,53	R\$ 10.176,00
165	12609	269843	Lidocaína Cloridrato 20ML s/v. Dosagem: 2%. Apresentação: Injetável.. Especificação: Lidocaína Cloridrato 20ML s/v. Dosagem: 2%. Apresentação: Injetável.	FRC	HIPOLA BOR-MG (MG)	624	R\$ 4,39	R\$ 2.739,36
168	3654	273467	Loratadina 100ML. Concentração: 1mg/ML. Tipo medicamento: Xarope.. Especificação: Loratadina 100ML. Concentração: 1mg/ML. Tipo medicamento: Xarope.	FRC	CIMED (MG)	2.040	R\$ 3,19	R\$ 6.507,60
170	3655	268856	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) Losartana Potássica. Dosagem: 50	CP	PRATI DONAD	124.605	R\$ 0,04	R\$ 4.984,20

FELIPE LONGA
 DA
 FONTE:122495
 93450

Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:1224959345

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

			MG.. Especificação: Losartana Potássica. Dosagem: 50 MG.		UZZI-PR (PR)			
175	3659	267691	Metformina Cloridrato. Dosagem: 850 MG.. Especificação: Metformina Cloridrato. Dosagem: 850 MG.	CP	GEOLA B-GO (GO)	343.200	R\$ 0,13	R\$ 44.616,00
186	3670	268162	Miconazol Nitrato 80G. Dosagem: 2%. Apresentação: Creme vaginal com 14 aplicadores.. Especificação: Miconazol Nitrato 80G. Dosagem: 2%. Apresentação: Creme vaginal com 14 aplicadores.	BIS	HIPOLA BOR-MG (MG)	1.020	R\$ 8,23	R\$ 8.394,60
192	3668	273710	Nimesulida. Dosagem: 100 MG.. Especificação: Nimesulida. Dosagem: 100 MG.	CP	CIMED (MG)	52.752	R\$ 0,07	R\$ 3.692,64
194	12828	266788	Nistatina (25.000 Ui/G) 60g. Especificação: Nistatina 60G, dosagem: 25.000 Ui/G, apresentação: creme vaginal, características adicionais: com 14 aplicadores. CATMAT 266788	BIS	PRATI DONAD UZZI-PR (PR)	240	R\$ 7,28	R\$ 1.747,20
195	13525	279297	Nistatina, apresentação: associada com óxido de zinco, aproximadamente 60g.. Especificação: Nistatina, apresentação: associada com óxido de zinco, aproximadamente 60g, concentração: 100.000ui + 200mg/G, tipo medicamento: creme.	UND	CIMED (MG)	3.500	R\$ 7,69	R\$ 26.915,00
198	3769	442584	Norepinefrina 4ML. Concentração: 2 MG/ML. Especificação: Norepinefrina 4ML. Concentração: 2 MG/ML. Forma Farmacêutica: Solução Injetável.	AMP	HIPOLA BOR-MG (MG)	600	R\$ 1,53	R\$ 918,00
204	3583	268504	Ondansetrona Cloridrato 2ML. Dosagem: 2 MG/ML.. Especificação: Ondansetrona Cloridrato 2ML. Dosagem: 2 MG/ML. Indicação: Injetável.	AMP	HIPOLA BOR-MG (MG)	12.240	R\$ 1,04	R\$ 12.729,60
206	3675	267777	Paracetamol 15ML. Dosagem Solução oral: 200 MG/ML. Apresentação: Solução oral. Especificação: Paracetamol 15ML. Dosagem Solução oral: 200 MG/ML. Apresentação: Solução oral.	FRC	FARMA CE-CE (CE)	2.328	R\$ 1,45	R\$ 3.375,60
207	12613	270907	Paracetamol. Apresentação: Associado com Codeína. Dosagem: 500mg + 30mg .. Especificação: Paracetamol. Apresentação: Associado com Codeína. Dosagem: 500mg + 30mg.	CP	GEOLA B-GO (GO)	27.731	R\$ 0,45	R\$ 12.478,95

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.tdoc.com.br/verificacao/70D8-4818-6679-A75B> e informe o código 70D8-4818-6679-A75B

FELIPE LONGA DA
 FONTE:12249-593450
 Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA
 FONTE:12249593450



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

218	3774	267769	Prometazina Cloridrato 2ML. Dosagem: 25 MG/ML. . Especificação: Prometazina Cloridrato 2ML. Dosagem: 25 MG/ML. Apresentação: Solução Injetável.	AMP	HIPOLA BOR- MG (MG)	6.000	R\$ 3,66	R\$ 21.960,00
219	3680	267768	Prometazina Cloridrato. Dosagem: 25 MG.. Especificação: Prometazina Cloridrato. Dosagem: 25 MG.	CP	CRISTA LIA-SP (SP)	30.480	R\$ 0,13	R\$ 3.962,40
222	3776	303292	Ringer 500ML, Composição: Associado Com Lactato de Sódio. . Especificação: Ringer 500ML, Composição: Associado Com Lactato de Sódio. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica adicional: Sistema Fechado.	FRC	FARMA CE-CE (CE)	4.044	R\$ 6,46	R\$ 26.124,24
224	12034	284106	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA ME/ ME/EPP) Risperidona 30ML. Dosagem: 1 MG/ML. Uso: solução oral.. Especificação: Risperidona 30ML. Dosagem: 1 MG/ML. Uso: solução oral. - CATMAT: 284106	FRC	CRISTA LIA-SP (SP)	1.200	R\$ 11,75	R\$ 14.100,00
233	3688	412966	Simeticona 15ML. Concentração: 75 MG/ML. Forma Farmacêutica: Emulsão Oral - Gotas.. Especificação: Simeticona 15ML. Concentração: 75 MG/ML. Forma Farmacêutica: Emulsão Oral - Gotas.	FRC	CIMED (MG)	3.000	R\$ 1,77	R\$ 5.310,00
235	3688	412966	Sinvastatina. Dosagem: 20 MG.. Especificação: Sinvastatina. Dosagem: 20 MG.	CP	CIMED (MG)	59.400	R\$ 0,06	R\$ 3.564,00
236	3690	267745	Sinvastatina. Dosagem: 40 MG.. Especificação: Sinvastatina. Dosagem: 40 MG.	CP	CIMED (MG)	91.080	R\$ 0,11	R\$ 10.018,80
249	18820	309441	Tramadol Cloridrato 100 MG. Especificação: Tramadol Cloridrato. Dosagem: 100 MG. Comprimido revestido de liberação prolongada	CP	CRISTA LIA-SP (SP)	1.000	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
250	18821	268534	Tramadol Cloridrato 50 MG. Cápsula dura. Especificação: Tramadol Cloridrato. Dosagem: 50 MG. Cápsula dura	CAP	HIPOLA BOR- MG (MG)	18.000	R\$ 0,14	R\$ 2.520,00
251	3819	328532	Valproato De Sódio 100ML. Concentração: 50 MG/ML. . Especificação: Valproato De Sódio 100ML. Concentração: 50 MG/ML. Forma Farmacêutica: Xarope.	FRC	HIPOLA BOR- MG (MG)	1.200	R\$ 6,74	R\$ 8.088,00
263	6430	269574	Bupivacaína Cloridrato, dosagem: 0,5%, apresentação: ampola de 20	AMP	HIPOLA BOR-	300	R\$ 5,67	R\$ 1.701,00

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montama.tdoc.com.br/verificacao/70D8-4818-6679-A75B> e informe o código 70D8-4818-6679-A75B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

			ML.. Especificação: Bupivacaína Cloridrato, dosagem: 0,5%, apresentação: ampola de 20 ML.		MG (MG)			
266	6435	272326	Naloxona Cloridrato, dosagem: 0,4 MG/ML, apresentação: ampola 1 ML, uso: IV, IM e SC.. Especificação: Naloxona Cloridrato, dosagem: 0,4 MG/ML, apresentação: ampola 1 ML, uso: IV, IM e SC.	AMP	HIPOLA BOR-MG (MG)	2.000	R\$ 6,10	R\$ 12.200,00
270	6439	269818	Terbutalina Sulfato, dosagem: 0,5 MG/ML, apresentação: ampola 1 ML, forma farmacêutica: injetável.. Especificação: Terbutalina Sulfato, dosagem: 0,5 MG/ML, apresentação: ampola 1 ML, forma farmacêutica: injetável.	AMP	HIPOLA BOR-MG (MG)	700	R\$ 1,34	R\$ 938,00
274	12599	-	Cetamina Cloridrato 10ML, dosagem: 50 MG/ML. Aplicação: solução injetável.. Especificação: Cetamina Cloridrato 10ML, dosagem: 50 MG/ML. Aplicação: solução injetável.	AMP	CRISTA LIA-SP (SP)	150	R\$ 96,26	R\$ 14.439,00
277	13449	304872	Sulfato de morfina 0,2mg/ml. Solução injetável, ampola de 1ml .. Especificação: Sulfato de morfina 0,2mg/ml. Solução injetável, ampola de 1ml . - CATMAT: 304872	AMP	CRISTA LIA-SP (SP)	1.000	R\$ 6,94	R\$ 6.940,00

§ 2º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos e supressões de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 17 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 4ª. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, por igual período, observado as disposições contidas art. 12 do Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.

- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, conforme § 1 do artigo 12 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FELIPE LONGA
DA
FONTE:12249593
450

Assinado de forma
digital por FELIPE
LONGA DA
FONTE:12249593450

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

§ 2º. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º. O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

- a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes no Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.
- b. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 16:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br.

CLÁUSULA 5ª. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº. 269/2024;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso X, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024;

FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450

IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 6ª. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

§ 1º. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do §2º do artigo 86 da Lei nº14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal 269/2024.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador e com os órgãos ou entidades participantes.

§ 3º. A autorização do órgão ou entidade gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 4º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 5º. O prazo previsto no §4º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 6º. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 7º. Exaurido o saldo destinado aos participantes, estes poderão solicitar ao gerenciador a utilização do quantitativo passível de adesão nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 8º. A utilização de saldo destinado à adesão conforme descrito no §7º, somente deve ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos participantes, salvo quando, justificadamente, haja a necessidade de manter-se uniformidade contratual.

- § 9º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- § 10º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme o inc. II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 11º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital.
- § 12º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- § 13º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, de acordo com § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024

CLÁUSULA 7ª. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.
- a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.
- § 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, ficará sob a responsabilidade da Sra. Sarah Santos Ribeiro, Farmacêutica CRF/PE – 08420.
- § 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º. Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência simplificado, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;

- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 8ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;
- b. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 4º. Exigência de requisitos mínimos de informação nas notas fiscais:

- 4.1. Para ser aceita pela administração, a nota fiscal deve conter, minimamente, o número do lote do medicamento e o prazo de validade, a fim de coibir fraudes

do tipo simulação de venda ou comercialização de produtos falsificados, além de viabilizar ações de recolhimento de lotes de produtos, sem as quais atentase contra a saúde pública.

§ 5º. Exigência de demonstração expressa na nota fiscal da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS do preço dos medicamentos elencados no anexo único do Convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou outras normas que impliquem desoneração tributária.

§ 6º. Aplicável apenas para medicamentos, conforme o anexo único do convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária.

§ 7º. Exigência de Requisitos mínimos no tocante às informações que devem conter as embalagens dos medicamentos.

a) De acordo com o art. 3º, § 1º, da lei 11.903/2009, as embalagens de todos os medicamentos registrados receberão identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo minimamente as seguintes informações:

- a. Número de registro dos medicamentos na Anvisa;
- b. Número de série único do medicamento;
- c. Número do lote ou da partida do medicamento;
- d. Data de validade do medicamento;

§ 8º. Definição de prazo de validade dos produtos de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde.

8.1. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital vai dispor sobre o prazo de medicamentos, quando da entrega. O medicamento deverá ser entregue com prazo equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

FELIPE LONGA
DA
FONTE:12249593450
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- o) Registrar na respectiva nota fiscal o número do lote e o prazo de validade dos materiais médicos hospitalares e coberturas, que devem ser de no mínimo 6 (seis) meses.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10ª. DO PAGAMENTO

§ 1º. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em 30 dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

- a. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- b. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 4º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11º. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

§ 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12º. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a. Na hipótese de supressão unilateral, aplica-se o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, bem como, art. 17 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 13º. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

§ 1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições

contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2021.

§ 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- b. Na hipótese prevista §2º do art 19 do Decreto Municipal nº 269/2024, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §4º do artigo 20 do Decreto Municipal 269/2024.
- c. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciador aos órgãos ou entidades cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, conforme §4º do art 20 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 14º. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. O registro do fornecedor será cancelado, consoante o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando ele:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

FELIPE
LONGA DA
FONTE:122
49593450

Assinado de
forma digital por
FELIPE LONGA
DA
FONTE:12249593
450

- IV. não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador.
- V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços
- VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor

§ 2º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na forma do inciso II do art 13 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 4º. Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. razões de interesse público; ou
- c. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5º. O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 6º. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 7º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feito na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo recursal indicado no § 5º.

CLÁUSULA 15ª. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Conforme o art 23 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22, fica facultado a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

FELIPE
LONGA DA
FONTE:12249
593450

Assinado de
forma digital por
FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593
450

§ 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, conforme § 1º do Decreto Municipal 26/2024, poderá:

- a. convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do artigo 13 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b. firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no:

- a. Caput do art 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024;
- b. inciso II do §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata alínea "b" do inciso II do art. 13 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 4º. A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §1º deste artigo.

§ 5º. Quando não houver êxito na aplicação do disposto no caput e §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, ou diante da inexistência de cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16º. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§ 1º. Conforme o art. 24 do Decreto Municipal 269/2024, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 2º. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende controlar será considerado participante para fins do remanejamento do que trata o caput, conforme §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 3º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 4º. Quando o remanejamento for realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens, conforme o § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5º. Na hipótese de o fornecedor aceitar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade não participante passará a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante, conforme o § 4º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 6º. Na hipótese de ata de registro de preços corporativa, não havendo indicação prévia dos quantitativos previstos para cada participante indicado no artigo 27 do Decreto Municipal nº 269/2024, a distribuição das quantidades não se sujeitará a regra de remanejamento prevista neste artigo, exceto para o órgão ou entidade enquadrada no §1º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 7º. O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata, ocorrendo o remanejamento automático do seu saldo para o gerenciador, conforme o § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 17ª. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 3º. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 6º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

FELIPE
LONGA DA
FONTE:12249
593450

Assinado de
forma digital por
FELIPE LONGA DA
FONTE:122495934
50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 18ª. DA VINCULAÇÃO

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 19ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FELIPE LONGA DA
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450 FONTE:12249593450 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

§1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 13 de Novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE SAÚDE**

Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**
Órgão Gerenciador

FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450
0
Assinado de forma digital
por FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450

APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Representante Legal: **Felipe Longa da Fonte**
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS: Ademir Victor da Silva CPF/MF: 157.590.044-09

TESTEMUNHAS: Darlan de Farias da Silva Filho CPF/MF: 079.186.924-54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	Apotek Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hosp. LTDA
CNPJ:	36.099.392/0001-35
E-MAIL:	CONTRATOS@APOTEKDISTRIBUIDORA.COM.BR
TELEFONE (1):	81 4042-8155
CELULAR (1):	81 98502-0629
CELULAR (2):	81 98538-2360

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

FELIPE LONGA DA ASSINADO DE FORMA
FONTE:12249593450 digital por FELIPE
50 LONGA DA
FONTE:12249593450

Assinatura do Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70D8-4818-6679-A75B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 13/11/2025 08:39:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/70D8-4818-6679-A75B>